

LEI MUNICIPAL Nº 3.732/2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Conceder Desconto de Juros e Multa para Pagamentos de Débitos Fiscais em Parcela Única.

CLAUDIOMIRO VERGUTZ, Prefeito Municipal de Selbach-RS em Exercício, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou o Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 011/2023, e o mesmo sanciona e promulga a presente Lei.

PROJETO DE LEI MUNICIPAL

Art. 1º O pagamento em parcela única de débitos fiscais referente a Programas Habitacionais promovidos pelo Município de Selbach, inscritos ou não em dívida ativa, imputará no desconto de 100% (cem por cento) dos juros e multa referidos nos artigos 271 e 272 do Código Tributário do Município – Lei Municipal nº 3.437/2019.

Art. 2º O pagamento em parcela única de outros débitos fiscais inscritos ou não em dívida ativa, imputará no desconto de 30% (trinta por cento) dos juros e multa referidos nos artigos 271 e 272 do Código Tributário do Município – Lei Municipal nº 3.437/2019.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos caducam na data de 31/12/2023.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
Selbach/RS, 14 de março de 2023.

Claudiomiro Vergutz
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se, publique-se e
Cumpra-se, em 14.03.2023

Fabício Schneider
Secretário de Administração,
Fazenda e Planejamento

Elaboração da minuta e visto:

Renan Pedro Knob
OAB-RS 84.781
Assessor Jurídico